



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38 600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.860/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CHAPADA.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Associação dos Produtores Rurais da Chapada, entidade civil, sem fins lucrativos, estabelecida na Fazenda Três Poderes, neste Município, inscrita no CGC/MF Sob o nº 20.583.357/0001-57, com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - A contribuição financeira a que se refere o artigo destina-se a cobrir despesas com ações relativas à assistência ao pequeno produtor rural visando melhor desempenho do setor e aumento da produção.

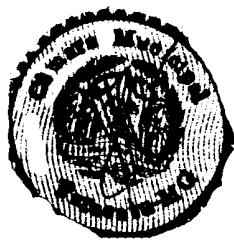
Artigo 2º - A contribuição financeira de que trata esta Lei correrá à conta de crédito orçamentário próprio consignado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pequária e Abastecimento sob. o código 02.08.04.13. 1.2.3.2.3.3.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 02 de Dezembro de 1.992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL.



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM
23.05.95 X 95